



VOTO

PROCESSO: 00058.012168/2020-54

INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE

1.1. Conforme apontado no relatório (SEI 4406045), o presente processo trata de proposta de aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de serviços de transporte aéreo público regular celebrado em 17/06/2010 entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a Passaredo Transportes Aéreos S.A. (concessionária).

1.2. Primeiramente, fundamenta-se que compete à ANAC, em atenção ao inciso XIV, art. 8º da Lei nº. 11.182, de 27/09/2005, bem como à Diretoria da Agência, nos termos do art. 11, III e VI, da mesma lei, celebrar contratos de concessão para a exploração de serviços aéreos, e, por consequência realizar aditamentos desses documentos, ficando evidente, assim, a legitimidade do Colegiado desta Agência para a apreciação da proposta.

1.3. O aditivo pretendido decorre da necessidade de ajustes do contrato da concessionária vigente a alterações regulatórias promovidas pela ANAC após a sua assinatura, em especial a alteração trazida pela Resolução nº 505, de 13/02/2019, que estabeleceu, ao alterar o art. 14 da Resolução nº 377, de 15/03/2016, que as concessões para operar das empresas de serviço de transporte aéreo público permanecem válidas enquanto a empresa mantiver todas as condições técnicas e operacionais definidas pela Agência.

1.4. Esclarece-se que a necessidade de realização de tal aditamento já fora identificada quando da deliberação para aprovação da Resolução nº 505/2019, conforme elucidou o Diretor Relator do processo 00058.041484/2018-19 na 2ª Reunião de Diretoria da ANAC de 12/02/2019. Contudo, tal procedimento, de fato, não havia, até o presente momento, sido realizado.

1.5. Acrescenta-se que a área técnica juntou ao Parecer nº. 68/2020/GTOC/SPO (SEI 4393770) quadro comparativo contendo o texto atual do contrato de concessão e a nova redação proposta, bem como a motivação para cada ajuste textual pretendido.

2. DO VOTO

2.1. Considerando os elementos constantes nos autos trazidos pela SPO, em especial o Parecer nº. 68/2020/GTOC/SPO (SEI 4393770), **VOTO FAVORAVELMENTE** à celebração do aditivo ao Contrato de Concessão da Passaredo Transportes Aéreos S.A., nos termos propostos pela área técnica.

2.2. **Na oportunidade, determina-se à área técnica que, na forma da discussão ocorrida na 2ª Reunião de Diretoria da ANAC de 12/02/2019, proceda ao aditamento de todos os contratos de concessão de serviço de transporte aéreo público atualmente vigentes, nos mesmos moldes do aprovado no presente processo.**

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, Diretor, em 08/06/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4406056** e o código CRC **19421C19**.

SEI nº 4406056